LEI N° 1.786/2025

"Autoriza o Poder Executivo criar o Projeto FARMÁCIA PERTO DE VOCÊ, nestemunicípio de Visconde do rio Branco".

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os vereadores aprovam e o Prefeito Municipal Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo criar o projeto **"Farmácia Perto de Você",** com a finalidade de levar medicamentos diretamente às comunidades mais distantes e com maior demanda do município, por meio de uma farmácia móvel.

Art. 2° A unidade móvel disponibilizará à população os medicamentos básicos já fornecidos pela farmácia municipal

Art. 3º O calendário de atendimento será amplamente divulgado por meio da página oficial da Prefeitura de Visconde do Rio Branco, das redes sociais e por meio de avisos fixados nas Unidades Básicas de Saúde (UBS).

Art.4º Para a implementação do projeto, poderá ser feita a adaptação de um veículo automotivo, que deverá :
I– Receber dispositivos para a guarda segura de medicamentos, incluindo os de controle especial;
II - Atender às condições sanitárias exigidas para armazenamento e transporte de medicamentos, conforme aprovação da Vigilância Sanitária do município.

Art. 5º A unidade de farmácia móvel contará com a presença de um profissional farmacêutico responsável pelo acompanhamento farmacoterapêutico da população atendida.

Art. 6º O projeto da unidade de farmácia móvel será submetido à aprovação do Conselho Regional de Farmácia de Minas Gerais (CRF-MG), para registro e autorização das atividades farmacêuticas em farmácias públicas móveis.

Art. 7° Fica autorizado ao Poder Executivo regulamentar a presente lei no que couber, no prazo de 90 dias após sua publicação.

Art. 8° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco, 30 de abril de 2.025

Luiz Fábio Antonucci Filho
Prefeito Municipal